



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 268/XIV/2.ª](#)

ASSUNTO: Pela transparência no processo de avaliação de desempenho docente

Entrada na AR: 21 de julho de 2021

Nº de assinaturas: 1.566

1º Peticionário: Luís Miguel Sottomaior Braga Baptista

Introdução

A [petição n.º 268/XIV/2.ª](#), petição coletiva subscrita por 1.566 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 21 de julho de 2021 e foi recebida na Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto no dia 13 de agosto, na sequência de despacho do Vice-Presidente da Assembleia da República.

I. A petição

1. A petição alerta que o processo administrativo de avaliação de desempenho dos docentes é iníquo, injusto, inútil e prejudicial ao funcionamento das escolas e limita os direitos de acesso à informação e à transparência por parte dos avaliados.
2. Para o efeito apresenta os seguintes fundamentos, em resumo:
 - 2.1. *O processo administrativo, vigente em Portugal, para realizar a avaliação de desempenho dos docentes (ADD) é iníquo, injusto e inútil (além de prejudicial ao normal e eficaz funcionamento das escolas e gerador de problemas ao seu adequado funcionamento educativo);*
 - 2.2. *As consequências para a estratégia educativa do país e para as vidas profissionais e familiares dos docentes são muito negativas e traduzem-se numa sensação generalizada de engano e falsidade da ação do legislador, que não devia manter-se, há tantos anos, em claro, no debate da Assembleia da República;*
 - 2.3. *Acresce que, o que se disse, e dirá abaixo, sobre o sistema de avaliação dos docentes, pode também ser afirmado da mesma forma sobre o SIADAP. Assim, a iniquidade e injustiça também afetam, por essa outra via, outros profissionais de educação, gerando graves atropelos ao exercício de direitos dos profissionais das escolas, direitos que deviam ser a matriz inquestionável no nosso Estado democrático ao fim de quase meio século;*
 - 2.4. *Na verdade, as proclamadas boas e elevadas intenções legislativas das normas sobre avaliação de desempenho, que aqui se discutem, geram uma prática de procedimentos incompreensíveis e labirínticos, carregada de atos antidemocráticos e arbitrários que inquinam o ambiente regular de funcionamento das escolas. E os efeitos ocorrem, quer considerando o universo de cada agrupamento ou escola, quer o conjunto dos professores de cada escalão de carreira ou do país;*
 - 2.5. *As fontes dessas arbitrariedades normativas são múltiplas, sendo, a mais flagrante, a existência de quotas para atribuição final de menções (de aplicação recorrente sem critérios inequívocos e gerais), que se conjugam com a posterior*

- filtragem adicional (que agrava os problemas) por via da aplicação de vagas à progressão de escalões;*
- 2.6. *Uma leitura atenta, ou até mesmo superficial, da confusa floresta normativa da ADD, em prática nas escolas portuguesas, é uma tarefa chocante e constrangedora, porque termina necessariamente com a angústia de se constatar e não se perceber como tal monstro de injustiças, ilegalidades e até inconstitucionalidades pode vigorar e, até, ser apresentado como obra positiva, por sucessivos governos;*
 - 2.7. *Isto, apesar de se registar o sinal, bem sintomático, de que uma das suas principais autoras da legislação se recusou a ser avaliada por um sistema similar, quando lhe podia sofrer os efeitos na sua carreira docente no ensino superior;*
 - 2.8. *Consciente da perversidade do regime normativo que produziu que, mais que a justiça na avaliação do mérito profissional, visa bloquear e anular os direitos de carreira dos docentes, o legislador introduziu, entre as normas da ADD, algumas sobre proibição de acesso à informação;*
 - 2.9. *Na prática, servem de forma radical para impedir o escrutínio das decisões e a eficácia jurídica da contestação dos docentes, vítimas de injustiças e ilegalidades;*
 - 2.10. *Referimo-nos, assim, em concreto, às normas que estipulam a confidencialidade genérica dos processos de avaliação de cada docente. Tais normas vêm sendo aplicadas pelos serviços do ministério da educação com zelo bizantino, pois são essenciais aos seus propósitos de bloqueio da justa contestação jurídica ao processo e essenciais à manutenção da situação, já que, só elas ainda contêm e impedem o caudal, potencialmente em cascata, de reclamações;*
 - 2.11. *Acresce que tais normas são patentemente inconstitucionais, ao violarem o direito fundamental de acesso à informação administrativa dos interessados no procedimento administrativo e ao contenderem, entre outros, com o princípio geral de transparência que rege toda a atividade administrativa;*
 - 2.12. *Na verdade, na prática, um docente, inicialmente avaliado pelos avaliadores que com ele efetivamente contactam, por exemplo, de Muito Bom, pode terminar com uma menor menção de bom (que lhe retira benefícios). Mas, sujeito a esse prejuízo, o docente não consegue, no atual estado de coisas, escrutinar (ou conhecer na plenitude dos seus fundamentos) os critérios e todos os passos, desde o primeiro, que geram o resultado e que terminam com a aplicação das quotas limitativas das avaliações individuais;*
 - 2.13. *Se quiser conhecer os motivos pelos quais é excluído da quota, para outros serem incluídos, e vier requerer o acesso completo ao processo de avaliação dos seus*

concorrentes na mesma quota, obterá a sacrossanta resposta de que "as normas da ADD estipulam que a avaliação de cada um é confidencial.";

- 2.14. Questionam como se pode contestar uma exclusão danosa, sem conhecer os fundamentos, desde a raiz, que levam outros a serem incluídos e que garantias podem existir, em tal proceder, contra a arbitrariedade ou a possibilidade de ocorrência de favorecimentos ou de benefícios por favoritismo;
- 2.15. *Ao ver assim recusado o acesso a documentos essenciais ao conhecimento do fundamento de decisões que os prejudicam, limita-se ilegalmente a defesa dos direitos dos visados, a produção de reclamações, de recursos hierárquicos e até se dificulta o acesso à via judicial para contestar um elemento essencial para a sua realidade profissional e progressão na carreira;*
- 2.16. *Tal situação gera efeitos gravíssimos na capacidade efetiva dos docentes reagirem a injustiças e ilegalidades na aplicação das quotas de atribuição de menções de muito bom e excelente;*
- 2.17. *Este quadro, abusivo e pouco transparente, já instalou a total arbitrariedade e um caos de injustiça no processo, que é, de forma tão acrítica, louvado politicamente pelas suas pretensas virtudes redentoras;*
- 2.18. *Na verdade, a existência de tais normas, que tornam secreta e insusceptível de escrutínio completo, desde a raiz, pelos interessados, a forma como cada agrupamento aplica, no concreto, as quotas de cada menção, encerra uma patente inconstitucionalidade, além de se traduzir na existência, no nosso Estado de Direito, de uma situação que se assemelha aos antigos processos de julgamento inquisitorial, produtores de sentenças definitivas, gravosas e irrecorríveis, com fundamento inacessível porque proibido.*

Assim, os peticionários propõem:

- a) Que sejam criadas normas que imponham o direito de acesso e publicidade dos critérios e resultados, permitindo, na prática, o acesso de cada avaliado a todos os dados da avaliação de quem compita pela mesma quota (e pelas mesmas vagas), generalizando a regra da transparência.

II. Enquadramento

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro](#).

2. Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento.
3. Consultada a base de dados da atividade parlamentar verifica-se que foram apreciadas as seguintes iniciativas legislativas na atual Legislatura:

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
XIV/2.ª – Projeto de Lei					
861	Cria uma norma excecional na avaliação docente do ensino superior público	2021-06-04	BE		[DAR II série A n.º 146, 2021.06.04, da 2.ª SL da XIV Leg (pág. 43-44)]
XIV/2.ª – Projeto de Resolução					
1281	Garantia de uma avaliação de desempenho justa no Ensino Superior Público	2021-05-20	PCP	Rejeitado Contra: PS, IL Abstenção: PSD, CDS-PP, PAN, CH A Favor: BE, PCP, PEV, Cristina Rodrigues (Ninsc), Joacine Katar Moreira (Ninsc)	[DAR II série A n.º 137, 2021.05.20, da 2.ª SL da XIV Leg (pág. 33-34)]
XIV/1.ª – Projeto de Lei					
440	Aprova um conjunto de medidas excecionais e temporárias para salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e estudantes do Ensino Superior Público	2020-05-29	PCP	Aprovado A Favor: PS, BE, PCP, PAN, PEV, IL, CH, Cristina Rodrigues (Ninsc) Abstenção: PSD, CDS-PP Ausência: Joacine Katar Moreira (Ninsc)	[DAR II série A n.º 102, 2020.06.08, da 1.ª SL da XIV Leg (pág. 35-37), Alteração do texto inicial do PJI]

- Iniciativas legislativas e petições relevantes da anterior Legislatura:

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
XIII/4.ª – Projeto de Resolução					
2116	Recomenda ao Governo que se uniformize o sistema de avaliação docente no ensino superior salvaguardando o princípio do tratamento mais favorável	2019-04-16	PCP	Rejeitado Contra: PSD, PS, CDS-PP, Paulo Trigo Pereira (Ninsc) A Favor: BE, PCP, PEV, PAN	[DAR II série A n.º 88, 2019.04.16, da 4.ª SL da XIII Leg (pág. 139-140)]

III. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da petição**.

2. Admitida a petição e uma vez que se encontra subscrita por **1.566 peticionários**, é **obrigatória a audição dos peticionários perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP), a **publicação da petição no Diário da Assembleia da República/DAR** (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), idem).
3. Considerando a matéria objeto da petição, propõe-se que se consulte o **Ministro da Educação**, a **FENPROF – Federação Nacional dos Professores**, a **FENEI – Federação Nacional de Ensino e Investigação**, a **FNE – Federação Nacional de Educação**, a **Federação Portuguesa de Professores**, a **Associação Nacional de Professores**, a **Associação Nacional de Professores Contratados**, a **SIPE – Sindicato Independente de Professores e Educadores**, o **Conselho de Escolas**, a **ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares** e **ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas** para que se pronunciem sobre a mesma, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP, na redação dada pela [Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro](#).
4. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares, aos Deputados Únicos Representantes de Partido (DURP), às Deputadas não inscritas e ao Governo para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.
5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 9 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir.
2. Dado que tem 1.566 subscritores, é obrigatória a audição dos peticionários perante a Comissão e a publicação integral da petição no Diário da Assembleia da República;
3. Propõe-se que se consultem as entidades referidas no ponto III.3. sobre a petição, sem prejuízo de poderem ser requeridas ou obtidas informações e documentos de outras que a Comissão considere necessárias.

Palácio de S. Bento, 21 de setembro de 2021,

O assessor da Comissão

(Filipe Luís Xavier)